



Dec. 3943 (3/12)

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 108/08

Florianópolis, 2 de dezembro de 2008.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, que introduz a Alteração 1.836 no RICMS/SC e adota outras providências.

2. O art. 1º introduz a indigitada Alteração, que tem por objetivo principal conceder, aos estabelecimentos de contribuintes localizados em Município em que foi decretado estado de calamidade pública ou situação de emergência, prazo especial de trinta dias para pagamento do ICMS relativo aos meses de novembro de 2008 a janeiro de 2009.

3. Além disso:

- estabelece maior prazo, de até sessenta dias, para que os contribuintes comuniquem ao Fisco o extravio, perda, furto, roubo, deterioração ou destruição de mercadorias, ocorridas em razão das intempéries;

- aumenta em cinco dias o prazo adicional a que fazem jus os contribuintes que mantêm há mais de dois anos a regularidade no recolhimento do ICMS. Atualmente os contribuintes contam com dez dias de prazo adicional. Pela proposta o prazo adicional passa para quinze dias. Essa medida é de caráter temporário, aplicável até o mês de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado
Florianópolis/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

4. Já o art. 2º da proposta estabelece que o prazo de validade das notas fiscais emitidas para fins de transporte de mercadorias destinadas a venda ambulante ou fora do estabelecimento, passa a ser indeterminado.

Respeitosamente,

Sérgio Rodrigues Alves
Secretário de Estado da Fazenda

